



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 190/21

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 69ª EM: 22/09/21

PROCESSO : 22101.003693/2021.20

REQUERENTE : **BARATÃO DOS ACESSÓRIOS EIRELI EPP**

ASSUNTO : **RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS**

RELATOR : **VILMAR LANA JÚNIOR**

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS – ST – DUPLICIDADE – NF-e N.º 177327 – CONFIRMAÇÃO POR CONSULTA A ESPELHOS DE DARE E SIATE – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – **PEDIDO DEFERIDO** – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS recolhido no montante de **R\$ 351,85** (trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos), à título de Substituição Tributária, por **BARATÃO DOS ACESSÓRIOS EIRELI EPP, CNPJ 03.724.716/0001-20, CGF 24.010034-4.**

Foram anexados os documentos (ep 2086374): Requerimento; Comprovante de CNPJ; Cópia do DARE 2021015380398; Cópia de comprovantes de pagamento; e, taxa de expediente e comprovante de pagamento.

No pedido a requerente alega em síntese que **pagou em duplicidade DARE referente à Nota Fiscal 177327.**

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual emitiu o Parecer n.º 150 (ep 2537720), **pelo deferimento do pedido.**

É o relatório.

VÍDEOCONFERÊNCIA
VILMAR LANA JÚNIOR
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.003693/2021.20

FLS.02

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS/ST recolhido em duplicidade, conforme alegado pela requerente.

Com relação ao pedido de restituição o artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF) prevê:

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

(...)

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

(...)

c) outros que o requerente entender necessário para melhor instrução do pedido;

(...)

V – prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-lo;

(...)

No caso em tela a requerente apresentou documentação suficiente para verificação do pedido, no qual, após análise, constatou-se o alegado, de que o recolhimento via DARE do ICMS-ST sobre a operação indicada na **NF-e n.º 177.327**, fora realizado em duplicidade nos dias 10/03/2021 (Banco do Brasil) e 11/03/2021 (Banco do Brasil), conforme consulta aos espelhos de DARE do SIATE.

Por todo exposto, voto pelo **deferimento do pedido** para restituição do valor de **R\$ 351,85** (trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos), de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.

VÍDEOCONFERÊNCIA
VILMAR LANA JÚNIOR
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.003693/2021.20

FLS.03

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:
BARATÃO DOS ACESSÓRIOS EIRELI EPP,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 29 de outubro de 2021.

VÍDEOCONFERÊNCIA

MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA

Presidente em exercício

VÍDEOCONFERÊNCIA

VILMAR LANA JÚNIOR

Conselheiro Relator

VÍDEOCONFERÊNCIA

FRANKLIN DA SILVA BRAID

Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA

SUELLEN CAMPOS DE LIMA

Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA

SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS

Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA

ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR

Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA

RICARDO PETERLINI GONÇALVES

Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA

SANDRO BUENO DOS SANTOS

Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.003693/2021.20

FLS.04

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 29 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às 10h05, foi realizada a 80ª Sessão, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, estiveram presentes na sala do APP (GOOGLE MEET), sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente **Manoel Carlos Barbosa Almeida**, os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes, dos Contribuintes, **Vilmar Lana Júnior, Adalberto Severo Alves Júnior, Ricardo Peterlini Gonçalves, Franklin da Silva Braid, Suellen Campos de Lima, Sílvia Silvestre dos Santos e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelos membros presentes.

VÍDEOCONFERÊNCIA

Manoel Carlos Barbosa Almeida
Presidente

VÍDEOCONFERÊNCIA

Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara